



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ANEXO II aos Termos de Referência

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento n.º 2/2020/CC: Concurso de conceção - Campanha de esclarecimento
cívico PR 2021**

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente **Anexo II aos Termos de Referência - Caderno de Encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição dos serviços respeitantes ao trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso de conceção simplificado, a celebrar na sequência de ajuste direto adotado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de conceção e execução da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição do Presidente da República, a ocorrer previsivelmente em janeiro de 2021.

Cláusula 2.ª

Descrição dos serviços

1 - Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

1.1) Conceção da campanha (**incluindo eventual 2.º sufrágio**).

1.2) Materiais/recursos relativos ao **1.º sufrágio**:

a) Realização, produção e pós-produção de **anúncio(s) televisivo(s)**, acompanhado(s) de língua gestual portuguesa - cuja janela deve abranger 1/6 do ecrã -, e de legendagem, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir.

b) Realização, produção e pós-produção de **spot(s) radiofónico(s)**, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir.

c) Produção do(s) **anúncio(s) de imprensa**, adaptação gráfica e respetivas artes finais ajustável(eis) aos diferentes formatos das publicações.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- d) Realização e produção de quaisquer outros materiais/recursos dirigidos aos estudantes do ensino superior recenseados em território nacional no que respeita ao voto antecipado em mobilidade.
- e) Realização e produção dos seguintes materiais/recursos que integrem a campanha, destinada aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro, que inclui obrigatoriamente:
 - Um **folheto** (adaptação gráfica e arte final);
 - A produção de anúncio(s) nas **redes sociais e em sítios na Internet**, de preferência no *Facebook* e *Google*;
 - A realização, produção e pós-produção de um **vídeo/anúncio**, de duração não superior a 1 minuto, com legendagem em inglês, em formato MP4;
- f) Realização e produção de quaisquer outros materiais/recursos que integrem a proposta, destinada quer aos cidadãos nacionais recenseados em território nacional, quer aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro.

1.3) Materiais/recursos relativos ao **2.º sufrágio**:

- a) Realização, produção e pós-produção de **anúncio(s) televisivo(s)**, acompanhado(s) de língua gestual portuguesa - cuja janela deve abranger 1/6 do ecrã -, e de legendagem, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir / adaptação ao 2.º sufrágio do(s) anúncio(s) televisivo(s);
- b) Realização, produção e pós-produção de **spot(s) radiofónico(s)**, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir / adaptação ao 2.º sufrágio do(s) spot(s) radiofónico(s);
- c) Produção do(s) **anúncio(s) de imprensa**, adaptação gráfica e respetivas artes finais ajustável(eis) aos diferentes formatos das publicações;
- d) Produção de anúncio(s) nas **redes sociais e em sítios na Internet**, de preferência no *Facebook* e *Google*, destinados aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- e) Realização e produção de quaisquer outros materiais/recursos que integrem a proposta, destinada quer aos cidadãos nacionais recenseados em território nacional, quer aos cidadãos nacionais residentes/recenseados no estrangeiro.

1.4) Materiais/recursos relativamente à **página oficial da CNE na Internet**:

- a) Adaptação dos anúncios televisivos e radiofónicos para difusão no sítio da CNE (1.º e 2.º sufrágios);
- b) Produção dos seguintes *banners* estáticos, com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução (1.º e 2.º sufrágios):
- i.* Um *banner* alusivo à eleição, com indicação da data da mesma;
 - ii.* Um *banner* alusivo ao escrutínio provisório da eleição;
 - iii.* Um *banner* alusivo ao mapa oficial com os resultados da eleição;
- c) Produção de um elemento gráfico com imagem e cores adaptadas ao *layout* do sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivo à eleição e com o logótipo da campanha (1.º e 2.º sufrágios);
- d) Produção de elementos gráficos com imagem e cores adaptadas ao *layout* do sítio (com uma dimensão de 200x65 pixels e 96 pontos de resolução), alusivos, pelo menos, aos seguintes tópicos (1.º e 2.º sufrágios):
- i.* Informação para pessoas com deficiência;
 - ii.* FAQ - “Perguntas Frequentes”;
 - iii.* Esclarecimentos sobre “voto antecipado”;
 - iv.* Esclarecimentos sobre “voto no estrangeiro”;
 - v.* Esclarecimentos sobre “reunião para escolha dos membros de mesa”;
 - vi.* Esclarecimentos sobre “membros de mesa – documentação de apoio”;
 - vii.* Esclarecimentos sobre “tempos de antena”;
 - viii.* Mecanismo de consulta das credenciais dos entrevistadores emitidas pela CNE relacionadas com a realização de “Sondagens no dia da eleição”.

1.5) Materiais/recursos a serem produzidos e distribuídos a diversas entidades:

- a) Adaptação gráfica e arte final de **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms) (1.º sufrágio);



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- b) Produção de 12 000 exemplares do **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms) (1.º sufrágio);
- c) Produção de 12 000 exemplares de **nota explicativa dos materiais do dia da eleição** composta por uma folha A4 impressa numa só face a P/B, com texto cedido pela CNE (1.º sufrágio);
- d) Adaptação gráfica e arte final de **3 folhetos** (documentos explicativos) relativos ao exercício do **voto antecipado**:
- (1) presos e doentes internados (1.º e 2.º sufrágio),
 - (2) cidadãos recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro (1.º e 2.º sufrágio),
 - (3) restantes cidadãos – voto antecipado em mobilidade, destinados ao envio por correio eletrónico e disponibilização no sítio oficial da CNE na *Internet* (1.º sufrágio);
- e) Adaptação gráfica e arte final do **“Caderno de Apoio da Eleição”**, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 50 páginas (1.º sufrágio);
- f) Adaptação gráfica e arte final do caderno **“Esclarecimentos dia da eleição”**, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 30 páginas (1.º sufrágio);
- g) Produção de 12 000 exemplares do caderno **“Esclarecimentos dia da eleição”**, em papel e formato A4, com capa e contracapa a cores e interior a P/B (1.º sufrágio);
- h) Adaptação gráfica e arte final do caderno **“Esclarecimentos dia da eleição - Estrangeiro”**, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com aproximadamente 20 páginas (1.º sufrágio);
- i) Adaptação gráfica e arte final de **capa(s)** para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material de divulgação com possibilidade de adaptação de título (ex. Tempos de antena; Manual de utilizador VPN.Eleitoral – Câmara Municipal, Manual de utilizador VPN.Eleitoral – Assembleia de Apuramento Geral) (1.º e 2.º sufrágios);
- j) Produção de 84 000 **esferográficas** de tinta preta com o logótipo da CNE a preto (1.º sufrágio);
- k) **Embalamento, handling e envio** dos materiais destinados às assembleias de voto (1.º sufrágio):
- Caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Esferográficas;
- Cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações;
- Nota explicativa dos materiais do dia da eleição;
- Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações cedidos pela CNE.

Os conjuntos dos materiais são enviados às **Câmaras Municipais**, dirigidos aos respetivos Presidentes, de acordo com o mapa de quantidades e de locais a disponibilizar pela CNE. As Câmaras Municipais, a pedido da CNE, encarregam-se da distribuição às assembleias de voto. Os conjuntos dos materiais têm de estar entregues em todas as Câmaras Municipais até 10 dias antes do dia da eleição.

1.6) Outros serviços:

- Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções**, relativos ao **1.º sufrágio** e eventual **2.º sufrágio**, tendo em consideração que os respetivos custos da difusão da campanha (cujo pagamento será assegurado pela CNE) não podem exceder, incluindo todos os impostos e taxas:
 - Para o **1.º sufrágio**, o valor máximo de € 250 000 (duzentos e cinquenta mil euros), sendo €100 000 (cem mil euros) para a difusão feita no ano de 2020 e o restante, €150 000 (cento e cinquenta mil euros), para o ano de 2021;
 - Para o **2.º sufrágio**, o valor máximo de € 50 000 (cinquenta mil euros);
- Entrega ou envio** dos materiais/recursos necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos (1.º e 2.º sufrágios);
- Acompanhamento da execução da campanha** nos vários meios e, sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas, apresentação de um **relatório final** devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha e ao seu impacto (1.º e 2.º sufrágios);
- No momento da apresentação do relatório final e de modo a integrar o acervo arquivístico, devem ser entregues à CNE todo o material sobranete e, no mínimo, dois exemplares da versão final de cada peça física, criadas no âmbito da campanha.

2 - A realização e produção dos «materiais/recursos» e «outros serviços» (com exceção da negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções, referida no número 1.6, alínea a), da presente cláusula do Caderno de Encargos) que integrem a campanha relativa ao eventual **2.º sufrágio ficam condicionadas à realização deste.**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante **notifica o adjudicatário**, no prazo de 24 horas após a divulgação do edital que contém os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio, **para produzir os materiais e prestar os serviços, no caso de se realizar o 2.º sufrágio**, e que são os seguintes:

- alíneas a) a e) do número **1.3)** da presente cláusula do caderno de encargos;
- alíneas a) a d) do número **1.4)** da presente cláusula do caderno de encargos;
- alíneas d), (1) e (2) e i) do número **1.5)** da presente cláusula do caderno de encargos;
- alíneas b) e c) do número **1.6)** da presente cláusula do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª **Elementos da proposta**

Os outros elementos que devem constar da proposta:

- a) Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo-se a finalização das artes necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes/recursos, em dias de calendário;
- b) Prazos para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha, em dias de calendário;
- c) Indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes/recursos;
- d) Indicação do preço global.

Cláusula 4.ª **Transferência da propriedade**

1 — Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 5.ª

Aceitação

- 1 – Cabe à entidade adjudicante a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.
- 2 – A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da entidade adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.
- 3 – A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

Cláusula 6.ª

Local de entrega dos materiais executados

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nas instalações das entidades que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação dos serviços

- 1 – O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos, quanto ao **1.º sufrágio**; no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário a contar da data da adjudicação, e quanto ao **2.º sufrágio**, no prazo máximo de 4 (quatro) dias de calendário a contar da notificação a que se refere o n.º 3 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
- 2 – A campanha de esclarecimento deve ter início em 1 de dezembro de 2020 e terminar no dia da realização da eleição (**1.º sufrágio**).
- 3 – A campanha de esclarecimento destinada ao **2.º sufrágio**, no caso deste se realizar, deve ter início no **10.º dia** posterior ao dia do 1.º sufrágio e terminar no dia da realização do 2.º sufrágio.

Cláusula 8.ª

Preço

Pelos serviços prestados, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante da sua proposta, o qual não pode ser superior ao limite de € 70 000.00 (setenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 9.^a
Condições de pagamento

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos 30 dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.

2 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário ou que a entidade adjudicante venha a considerar extemporâneo em face dos objetivos da campanha.

Cláusula 10.^a

Encargos

Correm inteiramente por conta do participante e eventual adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na proposta apresentada e/ou na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Penalidades

1 - Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- a) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do fornecimento objeto do contrato nas condições previstas no presente caderno de encargos, até 4 % do preço contratual;
- b) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 0,05 % do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa ou de parte dela.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.